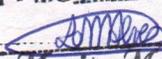




PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais
Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

Câmara Municipal de Natalândia - MG	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
<u>046</u>	sob o n.º <u>952</u>
às <u>14:30</u>	Horas
Natalândia - MG, <u>14</u> / <u>11</u> / <u>03</u>	
	
Lidia Maria Miguel Alves Secretária Executiva	

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 123 de 14 de julho de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Art. 4º, da Lei Municipal n.º 123, de 14 de julho de 2003, passa a ser o § 1º, acrescentando-se ao artigo o seguinte parágrafo:

“§ 2º. Os atuais servidores efetivos do cargo de Auxiliar de Saúde, criado pela Lei 043, de 28 de abril de 1998, que possuírem ou vierem a possuir habilitação legal para o exercício da função, devidamente registrado no COREN, poderão requerer enquadramento no padrão inicial da classe do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, remanejando-se a respectiva vaga de um para outro cargo.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 11 de novembro de 2003.


MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal
Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia